



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

00037

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

Catanduvas, 20 de março de 2014.

De: Assessoria Jurídica
Para: Gabinete da Prefeita Municipal

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Trata da apreciação deste Setor Jurídico do processo administrativo referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA MAYER COM A CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA E PASSARELA DE ACESSO.**

O presente processo foi devidamente observado no que define as exigências constantes no artigo 6 da Lei nº 8.666 de 21 de maio de 1993.

O Departamento de Contabilidade informou a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, informando a dotação orçamentária de acordo com o estabelecido no art. 167º, incisos I e II da Constituição Federal e art. 14º da Lei nº 8.666/93.

Tendo em vista o valor orçado, deverá proceder a licitação sob a modalidade Tomada de Preços. No caso já citado, Tomada de Preços, é determinado em função dos limites constantes no art. 23, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993.

Por fim, informa-se que pela natureza do objeto, o correto a ser adotado é o regime de execução indireta "empreitada por preço global" e o tipo de avaliação "menor preço", previstos nos artigos 10 e 45, respectivamente, ambos da Lei 8666/93.

É o nosso posicionamento.


ALAIR CARLOS DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico
OAB/PR 18.305